UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

Entre

União das Misericórdias Portuguesas, com sede na Rua de Entrecampos, 9, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 501295097, com regime legal de instituição particular de solidariedade social, constituída em 28.11.1976, representada por José António Truta Pinto Rabaça, no uso da delegação de poderes, na área dos Recursos Humanos, que lhe foi conferida pelo SN da UMP, adiante designada por *UMP* ou *Primeira Contraente*;

E

Simone Aparecida Accusi portadora do Passaporte n.º GE022127, contribuinte fiscal n.º 311391834, residente em Rua Jacinta Marto, BL8, E9, P2, 2495-450 Fátima, doravante designada por *Trabalhadora* ou por *Segunda Contraente;*

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de trabalho a termo incerto, nos termos do artigo 140.º, n.º 1, n.º 2, alínea a), e n.º 3, do Código do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Âmbito e atividade profissional)

1. A Segundo contraente compromete-se a exercer, por conta e sob a autoridade e direção da Primeira Contraente, a atividade inerente à categoria profissional de *Auxiliar de Ação Médica (Grau I)* esta trabalhadora assegura o serviço de mensageiro, procede à limpeza e arrumação das instalações, bem como à limpeza específica dos serviços de Acão médica; prepara e lava o material dos serviços técnicos; procede ao acompanhamento e transporte de doentes em camas, macas, cadeiras de rodas ou a pé, dentro e fora da UCCI; assegura o serviço externo e interno de transporte de medicamentos e produtos de consumo corrente necessários ao funcionamento dos serviços; procede à receção, arrumação de roupas lavadas e à escolha de roupas sujas e suas entregas; prepara refeições ligeiras nos serviços e distribui dietas (regime geral e dietas terapêuticas); colabora na prestação de cuidados de higiene e conforto aos doentes sob orientação do pessoal de enfermagem; transporta e distribui as balas de oxigénio e os materiais esterilizados pelos serviços de Acão médica; desempenha ainda as funções que sejam afins ou funcionalmente ligadas às descritas. A colaboradora poderá ainda ser solicitada, esporadicamente, o desempenho de funções relacionadas com os serviços gerais, sem que tal tenha qualquer influência na definição da sua categoria profissional e respetivo enquadramento.

2. A atividade profissional referida no número anterior compreende as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, designadamente as atividades compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional e dentro das suas aptidões e competência.